

PL 0681/2005

## JUSTIFICATIVA

A lei 9.317/96, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, permite que elas tenham um regime tributário diferenciado, mais simplificado e por consequência, menos oneroso.

As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES recolhem, de forma mensal e unificada, os seguintes tributos federais: IRPJ, PIS/PASEP., CSLL, COFINS, IPI e Contribuição para a Seguridade Social a cargo da pessoa jurídica.

Além dos tributos mencionados, também podem ser recolhidos pelo SIMPLES o ICMS e o ISS, o que depende de convênio entre o ente estatal responsável pelo tributo e a Secretaria da Receita Federal.

A lei 9.317/96 estabeleceu a possibilidade de micro e pequenas empresas (com faturamento anual igualou inferior a 720.000,00 mil reais) recolherem o ISS pelo SIMPLES.

Entretanto, o Município de São Paulo, no convênio celebrado em 1998 com a Secretaria da Receita Federal, **estabeleceu que apenas as microempresas poderiam recolher o ISS pelo SIMPLES**, deixando fora do convênio as empresas de pequeno porte com faturamento anual de até R\$ 720.000,00.

Visando implementar a atividade econômica do Município entendo ser fundamental que as empresas de pequeno porte possam recolher o ISS através do SIMPLES, razão pela qual apresento o presente projeto de lei no sentido de estender o convênio firmado entre o Município de São Paulo e a Secretaria da Receita Federal às empresas de pequeno porte com faturamento anual igualou inferior a R\$ 720.000,00.

Com a presente medida, esta Casa estará contribuindo para sensível implemento do desenvolvimento econômico do município, gerando, por consequência, aumento da receita e postos de trabalho, haja visto que, a grande maioria das empresas de pequeno porte com faturamento anual situado entre 120/720 mil reais fazem parte de um segmento empresarial que ainda encontra enormes dificuldades em se estabelecer definitivamente, quer em razão da alta carga tributária, quer em razão da grande complexidade dos procedimentos fiscais no país.

O projeto de lei encontra-se respaldado nos incisos I, II, III e XV do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.